



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

11 DE JULHO DE 2017

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

01- PROJETO DE LEI 85/2017

Autor: Ademar Traiano

Altera e Realoca Protocolo constante no Anexo X da Lei Orçamentária Anual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

02- PROJETO DE LEI 75/2017

Autor: Marcio Nunes e Luiz Claudio Romanelli

Alterar a redação do art. 1º da Lei nº 15.674, 13 de novembro de 2007, com a finalidade de readequação de data comemorativa, para feriado estadual da Consciência Negra, data de Zumbi dos Palmares, dia 20 de novembro.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 15.674, 13 de novembro de 2007. Súmula: Institui o Dia Estadual da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 20 de novembro como Dia Estadual da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. Na segunda quinzena do mês de novembro deverá ser divulgada a cultura negra, a origem de seus povos, conflitos, os efeitos da colonização e independência do continente africano, seus mártires, contribuição na formação e desenvolvimento do nosso país, a situação atual dos povos e seus descendentes na África, no Brasil e no resto do mundo, através de eventos a serem elaborados pelas entidades sociais negras e o Governo do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 3º. No conjunto de manifestações culturais e artísticas, previstas no art. 2º desta lei, serão realizadas no mês de novembro, inclusive nas escolas estaduais.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, destinadas à Secretaria de Cultura e a Rádio e TV Educativa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03- PROJETO DE LEI 350/2016

Autor: Luiz Carlos Martins

Obriga as Concessionárias de Pedágio no Estado do Paraná a construir áreas de escape e rampas de desaceleração em trechos de serra nas Rodovias do Estado.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

04- PROJETO DE LEI 94/2017

Autor: Evandro Junior

Dispõe sobre o Videomonitoramento de Obras Públicas do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

05- PROJETO DE LEI 128/2017

Autor: Evandro Araújo

Altera a Lei nº 11.182, de 23 de outubro de 1995, que assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme especifica.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 11.182, de 23 de outubro de 1995. Súmula: Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme específica.

Art. 1º. *Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de 1º e 3º graus, no Estado do Paraná, na conformidade da presente Lei.*

06- PROJETO DE LEI 442/2015 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Cria o Regularizador Social e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

07- PROJETO DE LEI 601/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Juventude do Paraná, seu conselho e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

08- PROJETO DE LEI 223/2016

Autor: Hussein Bakri

Permite o desembarque de mulheres, usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano no local mais seguro e acessível e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

09- PROJETO DE LEI 366/2016

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

10- PROJETO DE LEI 520/2016

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Paraná que disponibilizem o serviço de entrega (Delivery) de seus produtos de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus clientes, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

11- PROJETO DE LEI 127/2017

Autor: Evandro Araújo

Altera a Lei 15.876, de 07 de julho de 2008, que assegura aos professores da rede de ensino público ou particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme especifica.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.876, de 07 de julho de 2008. Súmula: Assegura, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º. A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

12- PROJETO DE LEI 225/2017

Autor: Ney Leprevost e Cobra Repórter

Dispõe sobre a realização do teste de acuidade visual nas crianças matriculadas no ensino fundamental das escolas situadas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

13- PROJETO DE LEI 65/2017

Autor: Nereu Moura

Obriga a suspensão de cobranças de pedágio e a liberação da passagem de veículos na hipótese de haver retardo no atendimento.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

14- PROJETO DE LEI 229/2017

Autor: Guto Silva

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor CLÁUDIO PETRYCOSKI.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

15- PROJETO DE LEI 519/2016

Autor: Tião Medeiros, André Bueno

Autoriza o Poder Executivo a mudar o modelo de gestão nos estabelecimentos prisionais no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

16- PROJETO DE LEI 150/2017

Autor: Péricles de Mello

Altera a Lei nº 16.322, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe que é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e drugstores, darem destinação final e adequada aos produtos que estejam com prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.322, de 18 de dezembro de 2009. Súmula: Dispõe que é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e drugstores, darem destinação final e adequada aos produtos que estejam com prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

.....

Art. 7º. *Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.*

17- PROJETO DE LEI 174/2017 – **RETORNO DE DILIGÊNCIA**

Autor: Pedro Lupion

Denomina Viaduto Prefeito Jorge Amin Maia o Viaduto localizado na BR 376, no entrocamento com o Contorno Sul De Apucarana.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

18- PROJETO DE LEI 07/2017

Autor: Ademir Bier

Altera a Redação da Lei nº 16.496, de 12 de maio de 2010, que dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.496, de 12 de maio de 2010. Súmula: Dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Art. 1º. Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Parágrafo único. Apesar de acomodados no mesmo ambiente, os produtos light e diet devem ser dispostos de forma totalmente separada, com indicação clara e destacada em cada tipo de produto.
[\(Incluído pela Lei 17094 de 28/03/2012\)](#)

Art. 2º. A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulará a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

19- PROJETO DE LEI 41/2017

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Ressocialização pelo Trabalho e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

20- PROJETO DE LEI 107/2017

Autor: Dr Batista

Dispõe acerca da disponibilização de informação, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (Sus), e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYCK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

21- PROJETO DE LEI 391/2016

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de faixas para pedestres e ciclistas nos projetos e na execução de obras de construção, ampliação ou adequação de Rodovias do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

22- PROJETO DE LEI 237/2017

Autor: Evandro Junior

Altera a Lei nº 18.975 de 3 de abril de 2017, que institui o alerta para resgate de pessoas no Paraná estabelecendo a Política de Estado de Contingência nas Hipóteses de Desaparecimento, Rapto ou Sequestro de Crianças e Adolescentes.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.975 de 3 de abril de 2017. Súmula: Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Paraná estabelecendo a política de Estado de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

23- PROJETO DE LEI 06/2017

Autor: Anibelli Neto

Proibição da apreensão de veículos em decorrência da identificação de débitos relativos ao recolhimento do IPVA.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

24- PROJETO DE LEI 211/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas educativas nas saídas dos estacionamentos dos estabelecimentos comerciais.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

25- PROJETO DE LEI 77/2017

Autor: Paulo Litro

Estabelece como infração ambiental o descarte irregular de lixo nas Rodovias Estado do Paraná e nos respectivos entornos.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

26- PROJETO DE LEI 473/2016

Autor: Marcio Pauliki

***Anexo: 499/2016 – Dep. Paulo Litro**

Determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas, pelo Corpo de Bombeiros, ou assemelhado, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, na forma que especifica.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

27- PROJETO DE LEI 258/2017

Autor: Maria Victoria

Torna públicas as listas de espera dos inscritos para vagas nas escolas públicas estaduais no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

28- PROJETO DE LEI 470/2016

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre diferenciação tributária e rotulagem para alimentos gordurosos e industrializados, no território do Estado do Paraná

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

29- PROJETO DE LEI 389/2016

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a obrigatoriedade de extensão do benefício de novas promoções aos clientes preexistentes por parte de fornecedores de serviços prestados de forma contínua.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

30- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2016

Autor: Cláudia Pereira

Altera o Inciso XVI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 119/2007.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei Complementar nº 119/2007. Súmula: Institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.

....

Art. 2º. Na estruturação, organização e atuação do SEHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes e princípios, sem prejuízo daqueles estabelecidos na [Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#):

...

XVI - adoção de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

31- PROJETO DE LEI 48/2017

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a inclusão de curso de culinária saudável aos pais dos alunos matriculados nas unidades da rede estadual.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

32- PROJETO DE LEI 206/2017

Autor: Jonas Guimarães

Dispõe sobre normas de segurança nos entornos das Rodovias Estaduais do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

33- PROJETO DE LEI 338/2016

Autor: Ademir Bier

Dispõe sobre a equiparação das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantado, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

34- PROJETO DE LEI 210/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Dispõe sobre a gratuidade da vacinação contra a gripe H1N1 para os doadores de sangue ou plaquetas.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYCK

35- PROJETO DE LEI 254/2017

Autor: Felipe Francischini

Proíbe os estabelecimentos do setor hoteleiro do Estado do Paraná de utilizarem placas informativas com os dizeres que especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

36- PROJETO DE LEI 259/2017

Autor: Cantora Mara Lima

Cria a Campanha Coração Azul e institui o Dia Estadual Contra o Tráfico de Pessoas.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

37- PROJETO DE LEI 146/2017

Autor: Maria Victoria

Dispõe sobre a reserva de cadeiras em locais determinados aos Portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

38- PROJETO DE LEI 154/2017

Autor: Marcio Pauliki

Obriga as entidades privadas que utilizam o prefixo 0800 em suas centrais de atendimento ao consumidor, a aceitar ligações originadas de telefones móveis.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

39- PROJETO DE LEI 279/2017

Autor: Stephanes Junior

Dispõe sobre a publicação, na internet, e mídias digitais, a lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

40- PROJETO DE LEI 242/2017

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição ao consumidor de todos os ingredientes, temperos e aditivos que compõem as refeições fornecidas nos estabelecimentos que atendem pelos sistemas à La Carte e ou Self Service.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

41- PROJETO DE LEI 55/2017

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de análise de crédito prévia na contratação de consórcios e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

42- PROJETO DE LEI 543/2016

Autor: Ademir Bier

Acresce os §§ 4º e 5º e os incisos I e II ao art. 1º da Lei nº 11.182, de 23 de outubro de 1995, que assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme especifica - (lei da meia- entrada)

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

43- PROJETO DE LEI 149/2017

Autor: Francisco Buhner

Acresce uma alínea ao Inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

44- PROJETO DE LEI 185/2017

Autor: Rasca Rodrigues

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação SOS Bichos de rua, com sede no Município de Ponta Grossa.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

45- PROJETO DE LEI 320/2017

Autor: Francisco Buhner

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Abrigo de Cães São Francisco de Assis, com sede no Município de Rio Negro.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA